



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASMUC - 2018

Relatório sintético das Ações ativas - 24/12/2018

A) Ação Possessória – **ASMUC X SINDSERV** – autos n.º 0011807-18.2009.8.26.0126 – 3ª Vara – julgada procedente – recurso do Sindserv enviada para o Tribunal 9/06/2015. Acórdão disponibilizado ainda não publicado. Negaram provimento ao recurso do Sindicato. Fase atual liquidação de sentença – Os laudos foram homologados pelo preço da média dos 3 apresentados. Valor total de 35.000,00 aproximadamente. O Sindicato impugnou os valores afirmando que o valor é de 12.000,00. Já apresentei manifestação reafirmando os nossos cálculos. Aguardando decisão final no cumprimento de sentença, concluso desde 31.01.2018. A decisão final sobre os cálculos firmou a quantia devida pelo SINDICATO no importe de R\$ 17.000,00 (com honorários contidos a serem destacados) aproximadamente em 01/2019. Eles já foram notificados a pagar, quedando-se inertes. No início de 2019 vamos iniciar a execução forçada com pedido de penhora em cotas correntes e acaso negativo, penhora será pleiteada na contribuição associativa, a qual deveremos recolher custas à sua realização.

Ações que discutem posse e domínio - ASMUC X PREFEITURA contra a Prefeitura

1) Ação Possessória (1ª ação - área externa do Galpão) – ASMUC X PREFEITURA - autos n.º 100490.30.2014.8.26.0126 – 3ª Vara –;

2) Ação Possessória (2ª ação – paredes na entrada e Galpão interno) – ASMUC X PREFEITURA - autos n.º 1003376-65.2015.8.26.0126 – 3ª Vara

Ações reunidas julgadas procedente. Só houve sucumbência para a ASMUC, o qual não foi objeto de recurso (pgto de alugueis durante o período de esbulho), porque poderemos ingressar com ação própria indenizatória contra o Município ao final do processo, quando ele desocupar o imóvel, apurando assim o prejuízo. O tribunal confirmou a sentença. Houve embargos de declaração de ambas as partes e a interposição de recurso especial para o STJ pelo Município para evitar o trânsito em julgado. O recurso especial está sendo processado para envio ou não ao STJ com pedido de liminar para suspender a retomada da posse pela ASMUC contra a Prefeitura. O processamento do Recurso Especial pelo TJSP foi indeferido. A prefeitura ingressou com o recurso de agravado de instrumento com objetivo de rever o entendimento de que no caso em tela, o recurso especial não deve ser admitido. Aguardando decisão do relator do STJ no agravo.

AÇÕES SERVIDORES

1) Ação Direta de Inconstitucionalidade Dec. 207/15 (Professores) – SINDSERV X PREFEITO DE CARAGUÁ – ASMUC ingressou na qualidade de terceiro interessado – autos n.º 204.5578.30.2015.8.0000 – Órgão Especial do Tribunal de Justiça - Concedida a liminar, para suspender os efeitos do Dec. 207/15. segundo

informações não foi cumprida a liminar, sem provocação do SINDSERV. Assim, a ASMUC ingressou na ação na condição de terceiro interessado, informando o descumprimento da decisão pedindo providencias ao Presidente do Tribunal de Justiça. Há publicação da seguinte providencia: Manifestem-se as partes (Prefeito e Câmara) sobre o alegado descumprimento apontado pela ASMUC; **Ação Reclamação julgada improcedente, por entender que somente a lei, em sentido estrito, somente a lei especifica, pode criar a base de cálculo para pagamento dos professores adjuntos. O judiciário não pode fazê-lo. A ASMUC foi condenada em sucumbência. - 1.500,00 (honorários advocatícios), os quais não foram objeto de cobrança até a presente data.**

Prof. Mário Luiz da Silva - **CREF 002983-G/SP**

Dr. Márcio Salvador Aversa - **OAB/SP 113.490**